DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Terça-feira, 05 de outubro de 2021 | Ano V - Edição nº 974 | Página 1 de 14

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.176
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui no Município de Mongaguá o PROGRAMA COMUNIDADE NA ESCOLA de participação da família na retomada segura das atividades escolares presenciais e de transferência de renda ao responsável pelo Núcleo Familiar do estudante matriculado na rede Municipal de Ensino que encontra-se em situação de vulnerabilidade e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município da Estância Balneária de Mongaguá o PROGRAMA COMUNIDADE NA ESCOLA de participação da família na retomada segura das atividades escolares presenciais e de auxilio financeiro ao responsável pelo Núcleo Familiar do estudante matriculado na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º.O benefício do programa de que trata a presente Lei, destinado ao representante do núcleo familiar do estudante da rede pública municipal de ensino, tem por objetivos:

I -fortalecer o vínculo entre família e escola;

II -intensificar as estratégias de busca ativa;

III - garantir o cumprimento dos protocolos sanitários durante a pandemia da Covid19;

IV -mitigar os impactos da pandemia da Covid-19.

Art. 3º.O beneficiário do Programa a que se refere a presente Lei deverá:

I -ser representante do núcleo familiar de estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal de ensino;

II -ter idade entre 18 a 59 anos;

III - residir em local próximo à unidade escolar;

IV - estar inserido em unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou de extrema pobreza no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.176/21 – fl.s 02)

V -ser responsável de estudante matriculado e frequente na unidade de ensino em que irá atuar;

VI - estar cadastrado como Responsável Familiar do estudante no Cadastro Único;

VII - estar desempregado há, pelo menos, 3 (três) meses.

§1º - A participação no Programa a que se refere esta lei fica limitada a 1 (um) participante por núcleo familiar.

§2º - A participação no Programa a que se refere esta lei será exclusivamente na modalidade presencial, devendo o beneficiário participar das atividades presenciais.

CAPÍTULO I –
Das atividades

Art. 4º. Os beneficiários do PROGRAMA COMUNIDADE NA ESCOLA desenvolverão suas atividades junto às unidades escolares da rede pública municipal, vedada toda e qualquer atividade insalubre.

§1º - A carga horária das atividades do responsável legal beneficiário do Programa será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, nas dependências da unidade escolar.

§2º - O desenvolvimento das atividades a que se refere o caput deste artigo perdurará por 3 (três) meses.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelos beneficiários do PROGRAMA COMUNIDADE NA ESCOLA deverão ser estabelecidas em plano de atuação determinado pela unidade escolar, dentre os seguintes campos de atuação:

I -busca ativa de alunos;

II -acompanhamento de protocolos sanitários para enfrentamento da pandemia Covid-19 conforme normativos desta Secretaria;

III - apoio geral às atividades com os alunos da unidade escolar.

§1º A participação no presente programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, eis que de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tais vínculos.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.176/21 – fls. 03)

§2º A colaboração dos beneficiários não poderá comprometer as atividades já desenvolvidas pela unidade escolar;

§3º O desenvolvimento da atividade não poderá promover a substituição de servidores, nem rotatividade de mão-de-obra;

§4º Caberá ao diretor da unidade escolar acompanhar as atividades que serão realizadas no âmbito da Ação a que se refere esta lei.

CAPÍTULO II –
Da concessão do benefício

Art. 6º. O valor do auxílio pecuniário a ser concedido aos beneficiários previstos nesta lei será de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de acordo com a disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro.

§ 1º - Sobre o valor do auxílio de que trata este artigo não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória.

§ 2º - O auxílio pecuniário a que se refere a presente Lei, será concedido a, até, 60 (sessenta) beneficiários.

Art. 7º. Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes que:

I - se enquadrarem nos requisitos listados no artigo 3º da presente lei;

II - participarem da formação indicada pela Diretoria Municipal de Educação do Município na primeira semana de participação do Programa ou outras que fizerem necessárias;

III - atingirem a frequência mínima nas atividades previstas para o Programa, respeitado o disposto no artigo 8º desta lei.

§1º - A cessação do beneficiário no Programa poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - por vontade própria do beneficiário;

III - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.176/21 – fl.s 04)

IV - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento da Ação.

§2º - Na hipótese de cessação do beneficiário junto ao Programa, a suspensão dos benefícios do Programa deverá ocorrer imediatamente.

Art. 8º. O beneficiário do PROGRAMA COMUNIDADE NA ESCOLA poderá justificar até 10% (dez por cento) de faltas por mês em relação à frequência mensal total às atividades práticas.

§1º - A justificativa deverá ser apresentada ao diretor da unidade escolar.

§2º - Nos casos de afastamento médico por até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que devidamente comprovado, o beneficiário será afastado da Ação, ficando suspenso o pagamento do benefício a que se refere o artigo 6º acima, podendo ser mantida a data final prevista para término das atividades laborais.

§3º - No caso previsto parágrafo anterior, fica autorizado apenas um período de afastamento por benefício.

§4º - Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto no valor do benefício durante o respectivo período.

CAPÍTULO III –
Dos processos de seleção, inscrição e convocação

Art. 9º. As inscrições para participação do PROGRAMA COMUNIDADE NA ESCOLA, nos termos desta lei, acontecerão em data a ser divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá;

§1º - O ato da inscrição do candidato responsável pelo núcleo familiar deverá ser realizado diretamente na unidade escolar do estudante.

Art. 10. A seleção dos inscritos na Ação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, deverá respeitar as seguintes etapas:

I - avaliação da documentação das inscrições realizadas;

II - convocação dos candidatos com documentação válida;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.176/21 – fl.s 05)

III - direcionamento do candidato selecionado, juntamente com sua respectiva documentação para a Unidade Escolar.

IV - convocação final do candidato selecionado para início das atividades após aprovação pelo processo de seleção.

§1º – Em todos os atos do processo de seleção serão observados os princípios da Administração Pública, especialmente a impessoalidade, a publicidade e a moralidade.

§2º - No caso de não comparecimento do candidato selecionado após a convocação a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo, o Diretor da unidade escolar deverá solicitar novo candidato que será selecionado na conformidade do processo previsto neste artigo.

Art. 11. Para a seleção do candidato a que se refere o artigo 10 desta lei, deverão ser observados, além dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 3º, os seguintes critérios de prioridade:

I - maior proximidade entre a residência e a unidade escolar em que irá atuar;

II - maior idade.

§1º - Para fins desta Lei, caracterizam-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que aufiram renda familiar mensal "per capita" de acordo com as normas estabelecidas para os programas federais.

§2º - Nos casos em que houver empate dos critérios de prioridade, a seleção do candidato dependerá de sorteio.

Art. 12. No ato da convocação, o candidato selecionado deverá apresentar:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência;

III - Nome completo e RA do estudante matriculado na rede municipal;

IV - Documento que comprove vínculo legal com o estudante matriculado;

Art. 13. A unidade escolar deverá realizar relatório mensal demonstrando o efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades.

CAPÍTULO IV –
Das atribuições

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.176/21 – fl.s 06)

Art. 14. Será instituída uma Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Educação Seguira a que se refere a presente Lei.

§1º - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será formada por servidores lotados nas Diretorias de: Educação, Assistência Social e Departamento Pessoal.

§2º - Caberá à Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação do Programa Educação Segura realizar os processos previstos no capítulo III desta lei.

CAPÍTULO V –
Disposições finais

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 16. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo vigência até 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 30 de setembro de 2021

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.335
DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a regulamentação do Programa AMIGO DO TRÂNSITO DE MONGAGUÁ, instituído pela Lei Municipal nº 3.080, de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.080, de 19 de dezembro de 2019 que institui o programa "Amigo do Trânsito de Mongaguá" de auxílio a inclusão social do cidadão que encontra-se em situação de risco, através da atividade de guardadores de veículos.

CONSIDERANDO o artigo 16 que autoriza o Poder Executivo regulamentar a forma de execução da referida Lei.

CONSIDERANDO o artigo 3º que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o valor do auxílio da referida Lei mediante Decreto Municipal.

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade acerca da disponibilidade orçamentária em estabelecer o valor unitário do benefício de que trata a Lei Municipal nº 3.080/19, na importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais) a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta o programa **AMIGO DO TRÂNSITO DE MONGAGUÁ**, que tem por objetivo oferecer ocupação e renda para o cidadão que encontra-se em situação de risco, visando sua inclusão social através da atividade de guardadores de veículos.

Art. 2º - Compete ao guardador de veículo beneficiado pelo presente programa em orientar o encostamento e desacostamento de veículos em vagas já existentes nas áreas externas públicas destinadas a estacionamento de veículos automotores no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 3º - A participação no programa de que trata o presente Decreto terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração Pública, por no máximo igual período.
(redação dada pelo parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 3.080/19)

Art. 4º - O processo de seleção para concessão de registro do beneficiário do presente programa será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Assistência Social, obedecendo o seguinte critério:

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.335/21 – fl.s 02)

I – possuir residência fixa no município por mais de 02 (dois) anos;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade.

III – estar cadastrado na Diretoria Municipal de Assistência Social do Município;

IV – vivenciar situação de insegurança social.

§1º - A comprovação das necessidades para participação do programa será assegurada por profissional de nível médio e/ou superior técnico que integre a equipe da Diretoria de Assistência Social.

§2º - A Diretoria Municipal de Assistência Social fica autorizada a iniciar o programa de que trata o presente Decreto por critérios de Busca Ativa.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Assistência Social – DAS deverá realizar, periodicamente, atividade de grupo visando desenvolver projetos de vida com os beneficiários visando o crescimento interpessoal para o término do programa.

Parágrafo Único – A SEMUTRAN realizará a capacitação dos beneficiários para o exercício da atividade de guardador de veículos de forma respeitosa, zelosa e responsável, submetendo-os a reuniões, se for o caso, para alcançar e manter a sobriedade através da abstinência total de ingestão de bebidas alcoólicas, entorpecentes, etc.

Art. 6º - É vedada a concessão do benefício de que trata o presente programa a mais de um membro da mesma família.

Art. 7º - Fica fixado o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de auxilio mensal aos beneficiados do presente programa, respeitando-se a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo Único - O pagamento do auxílio de que trata o presente programa serão realizados diretamente aos beneficiários, em conta bancária a ser indicada pelo próprio.

Art. 8º - O SEMUTRAN é o órgão competente do município que exercerá o poder de fiscalização do exercício da atividade de guardadores de veículos, observando-se os exatos termos da Lei nº 3.080, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O SEMUTRAN poderá excluir o beneficiário do programa que não participar das atividades impostas pelo caput do artigo 5º acima, estar exercendo a atividade visivelmente alcoolizado ou sob efeito de entorpecente, bem como aquele que desrespeitar as condições estabelecidas pela Lei 3.080/19.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.335/2021 – fl.s 03)

Art. 9º - Compete ao SEMUTRAN organizar, fornecer carteira de identificação, coletes personalizados e indicar os locais, dias e horários das atividades para cada beneficiário do presente programa.

Art. 10 - Fica autorizado a formação de um Comitê especial formado por membros da Diretoria Municipal de Assistência Social, Semutran e da Administração Municipal para avaliar o desenvolvimento das atividades dos beneficiários do presente programa.

Art. 11 – O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações para aperfeiçoamento dos instrumentos legais para o bom e fiel desempenho da Lei nº 3.080, de 19 de dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 29 de setembro de 2021

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **CAE** (Conselho de Alimentação Escolar), representado por seu Presidente, o Sr Ailton Mariano Demetino no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros (titulares e suplentes) para **5ª Reunião Ordinária do CAE** que será realizada conforme segue:

a) Local: Departamento de Educação Municipal
Endereço: Avenida São Paulo nº 3.324 Balneário Umuarama

b) Data: 07/10/2021 (quinta-feira);

c) Horário: 10h10

d) Ordem do dia:
- CME: Continuidade da retomada das aulas presenciais;
- Semana do bebê;
- Semana da criança;
- Semana do jovem estudante;
- CACS FUNDEB:Transporte escolar;
- Apresentação do Kit Pedagógico;
- CAE: Cardápio da merenda escolar e Aplicação do Teste de Aceitabilidade
- Capacitação das merendeiras;
- Assuntos correlatos à educação no Município;

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania.

Obs.: Usar máscara de proteção e seguir os protocolos higiênico-sanitários recomendados como prevenção ao Covid-19.

Mongaguá, 04 de Outubro de 2021.

Ailton Mariano Demetino
Presidente do CAE

Conselho Municipal de Educação - CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **CME** (Conselho Municipal de Educação), representado por sua Presidente, a Srª Rosângela Rodrigues dos Santos no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros (titulares e suplentes) para **5ª Reunião Ordinária do CME** que será realizada conforme segue:

a) Local: Departamento de Educação Municipal
Endereço: Avenida São Paulo nº 3.324 Balneário Umuarama

b) Data: 07/10/2021 (quinta-feira);

c) Horário: 10h10

d) Ordem do dia:
- CME Continuidade da retomada das aulas presenciais;
- Semana do bebê;
- Semana da criança;
- Semana do jovem estudante;
- CACS FUNDEB:Transporte escolar;
- Apresentação do Kit Pedagógico;
- CAE: Cardápio da merenda escolar e Aplicação do Teste de Aceitabilidade
- Capacitação das merendeiras;
- Assuntos correlatos à educação no Município;

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania.

Obs.: Usar máscara de proteção e seguir os protocolos higiênico-sanitários recomendados como prevenção ao Covid-19.

Mongaguá, 04 de Outubro de 2021.

Rosângela Rodrigues dos Santos
Presidente do CME

Conselho Municipal do FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **CACS FUNDEB** (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), representado por sua Presidente, a Srª Ana Cristina D´Alessandro no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros (titulares e suplentes) para **5ª Reunião Ordinária do CACS FUNDEB** que será realizada conforme segue:

a) Local: Departamento de Educação Municipal
Endereço: Avenida São Paulo nº 3.324 Balneário Umuarama

b) Data: 07/10/2021 (quinta-feira);

c) Horário: 10h10

d) Ordem do dia:
- CME Continuidade da retomada das aulas presenciais;
- Semana do bebê;
- Semana da criança;
- Semana do jovem estudante;
- CACS FUNDEB:Transporte escolar;
- Apresentação do Kit Pedagógico;
- CAE: Cardápio da merenda escolar e Aplicação do Teste de Aceitabilidade
- Capacitação das merendeiras;
- Assuntos correlatos à educação no Município;

A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania.

Obs.: Usar máscara de proteção e seguir os protocolos higiênico-sanitários recomendados como prevenção ao Covid-19.

Mongaguá, 04 de Outubro de 2021.

Ana Cristina D´Alessandro
Presidente do CACS FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 102/2021, Tomada de Preços nº 009/2021 - objeto: Recapeamento Asfáltico, Sinalização Viária e Acessibilidade para Avenida Marina – Etapa 02, Local: Avenida Marina, Trecho entre nº. 951 (Exclusive Unidade) até nº. 1231 (Exclusive Unidade), Bairro Centro - Mongaguá/SP, Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico, em anexo. Encerramento no dia 27/10/2021 as 09h:30min; Abertura no dia 27/10/2021 as 10h:00min. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "TRÂNSPARENCIA" Licitação, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br - Márcio Melo Gomes - Prefeito.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo nº 101/2021, Tomada de Preços nº 008/2021 - objeto: Recapeamento Asfáltico, Sinalização Viária e Acessibilidade para Avenida Marina – Etapa 01, Local: Avenida Marina, Trecho entre nº. 699 (Inclusive Unidade) e nº. 951 (Inclusive Unidade), Bairro Centro - Mongaguá/SP, Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico, em anexo. Encerramento no dia 26/10/2021 as 09h:30min; Abertura no dia 26/10/2021 as 10h:00min. O edital na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongaguá.sp.gov.br, através do aplicativo "TRÂNSPARENCIA" Licitação, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, (13) 3445- 3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br - Márcio Melo Gomes - Prefeito.

.....

Julgamento

COMUNICADO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO - Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2021 – Processo nº 130/2021. Objeto: Implantação de Centro de transformação em médica Tensão e revisão das instalações elétricas Prediais de Baixa tensão na EMEIF Célia Pupo de Jesus, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico em anexo. A Comissão de Licitação da ciência as licitantes interessadas, que a Empresa Vergeiro Instalações Elétricas Ltda, protocolou nesta data pedido de Recursos Administrativos, conforme Processo nº 12649/2021 de 04/10/2021.

.....

COMUNICADO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO - Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2021 – Processo nº 127/2021. Objeto: Aumento de carga de energia elétrica com instalação de Posto de Transformação e Revisão das Instalações Elétricas prediais na EMEIEF Pequeno Príncipe, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico. A Comissão de Licitação da ciência as licitantes interessadas, que a Empresa Vergeiro Instalações Elétricas Ltda, protocolou nesta data pedido de Recursos Administrativos, conforme Processo nº 12650/2021 de 04/10/2021.

.....

COMUNICADO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO - Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2021 – Processo nº 126/2021. Objeto: Montagem de Posto de Transformação em Tensão Primária e Adequação das Instalações Elétricas Prediais de Tensão Secundária na EMEF Tonico Silva, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico, em anexo. A Comissão de Licitação da ciência as licitantes interessadas, que a Empresa Vergeiro Instalações Elétricas Ltda, protocolou nesta data pedido de Recursos Administrativos, conforme Processo nº 12651/2021 de 04/10/2021.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Vigilância Sanitária

Errata

DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA
ERRATA

ERRATA DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MONGAGUÁ, publicado em 23/07/2021, ONDE SE LÊ “Antonio Leivas Prado”, LEIA-SE ANTONIO LEIVA PRADAS.

.....

DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA
ERRATA

ERRATA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO E PENALIDADE E NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA LAVRADO PELA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MONGAGUÁ, publicado em 01/10/2021, ONDE SE LÊ “Rua Manoel Cesário Pereira,quadra 03 lote 19,Balneário Itaoca ”, LEIA-SE RUA. MANOEL CESÁRIO PEREIRA N°0141.

.....